TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02

RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1490.26.04.23.02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO – IGM.

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Durval Tomaz de Souza, nº 150, Centro Administrativo, Conjunto Jereissati I, Maracanaú/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **JAIME LIMA DE CARVALHO**, ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO MÉDICO – IGM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.782.496/0001-84, qualificada como Organização Social de Saúde pelo Decreto Municipal nº 5.348/2026, com sede na Av. Dom Luís, nº 609, Salas 106 e 107, Edifício Comercial P&G Center II, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SARA WÂNIA DE MENEZES PEDROSA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 051.733.083-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 1490.26.04.23.02, celebrado em 23 de abril de 2026, decorrente da Chamada Pública nº 14.001/2026-CHP, cujo objeto é a execução de atividades de gerência, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades da rede de Atenção Primária à Saúde do Município – Lote 02, compreendendo 14 (quatorze) unidades das áreas AVISA III, IV e VI;

CONSIDERANDO o 1º Termo Aditivo, de 29 de junho de 2026, o 2º Termo Aditivo, de 27 de agosto de 2026, que elevou o valor global de R$ 38.048.651,69 (trinta e oito milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para R$ 39.984.109,76 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos), e o 3º Termo de Apostilamento, de 26 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação de rescisão bilateral formulada pela CONTRATADA por meio do Ofício nº 018/2026 – IGM, de 30 de outubro de 2026, fundada em circunstâncias supervenientes e alheias à sua atuação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 417/2026 – GAB/SMS, de 10 de novembro de 2026, por meio do qual o CONTRATANTE reconheceu o interesse público em uma

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

transição ordenada, que preserve a continuidade da assistência à população atendida pelas 14 (quatorze) unidades do Lote 02, e admitiu negociar a extinção consensual do ajuste;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 12 de novembro de 2026 entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, na qual as partes ajustaram que, até 30 de novembro de 2026, a CONTRATADA manterá a gestão parcial das unidades, responsável pela mão de obra, com o repasse dos valores correspondentes às despesas de pessoal e às verbas rescisórias, e pelos contratos essenciais validados pela Secretaria, cabendo ao CONTRATANTE assumir diretamente, a partir da assinatura deste Termo, o fornecimento de insumos e a contratação dos demais serviços;

CONSIDERANDO a Cláusula 11.6, inciso I, do Contrato de Gestão, que admite a denúncia a qualquer tempo, respondendo os partícipes somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do período em que participaram da avença;

CONSIDERANDO a ausência de interesse das partes na continuidade da execução do Contrato de Gestão após 30 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO por fim, o interesse público na extinção ordenada do ajuste, com preservação da continuidade da assistência à população, conforme autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão bilateral do Contrato de Gestão nº 1490.26.04.23.02 e de seus aditamentos, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026, mantida, até 30 de novembro de 2026, a execução parcial do objeto contratual pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 - A extinção decorre de acordo entre as partes, sem culpa de qualquer delas, no interesse da Administração Pública, visando assegurar a continuidade dos serviços de saúde e permitir a assunção integral de sua execução pelo CONTRATANTE, diretamente ou por quem este indicar, a partir de 1º de dezembro de 2026.

1.3 - As partes dispensam, reciprocamente, o cumprimento do prazo de antecedência previsto na Cláusula 11.6, inciso I, do Contrato de Gestão, sem ônus para qualquer delas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo fundamenta-se na Cláusula 11.6, inciso I, e na Cláusula Quarta, inciso VII, do Contrato de Gestão; na Lei Municipal nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, e suas alterações (Leis Municipais nº 1.260/2007, nº 1.352/2008 e nº 3.239/2022); na Lei Federal nº 9.637/1998; nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; no Decreto

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

Federal nº 7.508/2011; e, subsidiariamente, no art. 138, inciso II e § 1º, e no art. 121, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PARCIAL ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2026 E DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

3.1 - Da assinatura deste Termo até 30 de novembro de 2026, a CONTRATADA manterá a gestão parcial das unidades do Lote 02, compreendendo:

3.1.1 - a disponibilização, a gestão e a remuneração dos profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive a mão de obra especializada contratada por meio de pessoas jurídicas ou cooperativas de trabalho, com a elaboração das escalas, o controle de frequência, as substituições e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes;

3.1.2 - a manutenção dos contratos essenciais de que trata a Cláusula Sexta;

3.1.3 - a coordenação administrativa das equipes nas unidades, observadas as diretrizes técnicas, as escalas e as condições de funcionamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A partir da assinatura deste Termo, caberá ao CONTRATANTE, diretamente, a aquisição e o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais e a contratação e o pagamento dos demais serviços necessários ao funcionamento das unidades, cessando, a partir dessa data, a responsabilidade da CONTRATADA por essas atividades.

3.3 - A CONTRATADA apresentará, em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Termo, versão atualizada do Plano de Transição, que será aprovada pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias e contemplará:

3.3.1 - o cronograma de assunção, pelo CONTRATANTE, do fornecimento de insumos e dos serviços de que trata o item 3.2, unidade por unidade;

3.3.2 - a assunção integral dos serviços pelo CONTRATANTE, ou por quem este indicar, em 1º de dezembro de 2026;

3.3.3 - a transferência de escalas, prontuários, dados dos sistemas oficiais (e-SUS AB, SISAB, SI-PNI e CNES) e cópia de segurança das bases do sistema próprio, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

3.3.4 - a entrega das chaves, acessos e senhas dos sistemas e das instalações;

3.3.5 - a comunicação aos usuários, ao Conselho Municipal de Saúde e aos trabalhadores;

3.3.6 - a designação, pelo CONTRATANTE, dos interlocutores de cada frente e das equipes que receberão cada unidade.

3.4 - Durante a execução parcial, a CONTRATADA observará as seguintes medidas de transparência e controle, sem prejuízo das obrigações já previstas no Contrato de Gestão:

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

3.4.1 - movimentação dos recursos exclusivamente pela conta bancária específica do Contrato, vedadas transferências para outras contas de titularidade do IGM, ressalvada a conta de provisões trabalhistas de que trata a Cláusula 3.3, alínea "d.1", inciso XII, do Contrato;

3.4.2 - envio semanal à Comissão de Monitoramento e Avaliação e à equipe de fiscalização dos extratos bancários da conta específica e da conta de provisões e da relação dos pagamentos efetuados na semana, com identificação do credor, do documento fiscal e da rubrica;

3.4.3 - apresentação à fiscalização da folha de pagamento da competência de novembro de 2026, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de seu pagamento;

3.4.4 - vedação de novas admissões, ressalvadas as substituições necessárias à manutenção das escalas, e de novos compromissos financeiros, ressalvados os contratos essenciais e os demais expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

3.4.5 - acesso irrestrito da fiscalização a documentos, sistemas e unidades, e divulgação dos extratos e relatórios do período no sítio eletrônico do IGM, em sua seção de transparência.

3.5 - Durante a transição, a fiscalização será exercida pela Gestora do Contrato (Portaria nº 190/2026), pela equipe de fiscalização (Portaria nº 188/2026) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.6 - A CONTRATADA não responderá por falta, atraso ou interrupção no fornecimento de medicamentos, insumos e materiais ou na prestação dos serviços assumidos pelo CONTRATANTE, nem por seus reflexos na produção e nos indicadores assistenciais das unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na conta bancária específica do Contrato, os valores correspondentes:

4.1.1 - à folha de pagamento da competência de novembro de 2026, com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e benefícios, inclusive da equipe administrativa vinculada ao Contrato;

4.1.2 - às faturas da mão de obra especializada contratada por meio de pessoas jurídicas ou cooperativas de trabalho, referentes aos serviços prestados até 30 de novembro de 2026;

4.1.3 - às verbas rescisórias e respectivos encargos, na forma da Cláusula Quinta;

4.1.4 - aos contratos essenciais mantidos pela CONTRATADA até 30 de novembro de 2026, na forma da Cláusula Sexta;

4.1.5 - às despesas de encerramento reconhecidas na forma do item 6.5.

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

4.2 - A partir da assinatura deste Termo, não haverá repasses para custeio de medicamentos, insumos e serviços em geral, ressalvados os valores de que tratam os itens 4.1.4 e 4.1.5 e as obrigações do período anterior à assinatura (Cláusula Sétima).

4.3 - Os repasses observarão os seguintes prazos:

4.3.1 - valores dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4: até 1º de dezembro de 2026, com base na folha apresentada à fiscalização (item 3.4.3) e nas faturas correspondentes, ajustadas eventuais diferenças na conciliação financeira final;

4.3.2 - verbas rescisórias (item 4.1.3): até 4 de dezembro de 2026, na forma do item 5.4;

4.3.3 - despesas de encerramento (item 4.1.5): em até 10 (dez) dias da apresentação dos respectivos comprovantes.

4.4 - Os repasses de que trata esta cláusula corresponderão às despesas efetivamente validadas e não estarão sujeitos a desconto ou glosa vinculados ao cumprimento de metas assistenciais no período de execução parcial.

4.5 - As parcelas de competências anteriores à assinatura deste Termo eventualmente vencidas e não pagas serão creditadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura.

4.6 - Eventual retenção cautelar de valores relacionada às glosas apontadas no Parecer Técnico nº 04/2026 – CMA ficará limitada ao montante efetivamente glosado e subsistirá apenas até a decisão definitiva no processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo alcançar, em nenhuma hipótese, os recursos destinados ao pagamento da folha de pessoal, dos encargos e das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

5.1 - A CONTRATADA, na condição de empregadora, efetuará, com os recursos repassados na forma da Cláusula Quarta, o pagamento da folha da competência de novembro de 2026 e das verbas rescisórias decorrentes do encerramento dos vínculos empregatícios vinculados ao Contrato, compreendendo saldo de salário, aviso prévio trabalhado ou indenizado, inclusive a proporcionalidade da Lei nº 12.506/2011, férias vencidas e proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS do mês e da rescisão, indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, encargos previdenciários e as indenizações substitutivas das estabilidades provisórias legalmente asseguradas.

5.2 - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Termo, a relação nominal dos empregados vinculados ao Contrato, com as informações funcionais e financeiras e as memórias de cálculo da folha de novembro e das verbas rescisórias, para conferência pela equipe de fiscalização.

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

5.3 - A fiscalização validará os valores em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da relação; decorrido esse prazo sem manifestação, os valores apresentados serão considerados validados para fins de repasse, sem prejuízo de sua verificação na conciliação financeira final.

5.4 - O valor validado das verbas rescisórias e respectivos encargos, deduzido o saldo existente na conta de provisões trabalhistas, será depositado pelo CONTRATANTE em conta vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja movimentação ficará restrita ao pagamento dessas verbas (art. 121, § 4º).

5.5 - Os saldos da conta específica e da conta de provisões trabalhistas, inclusive rendimentos de aplicação, não serão objeto de retenção, compensação ou restituição antes da quitação integral da folha de novembro de 2026 e das verbas rescisórias.

5.6 - Na hipótese de insuficiência de recursos ou de atraso no depósito previsto no item 5.4, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das verbas rescisórias diretamente aos empregados, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com base na documentação rescisória preparada pela CONTRATADA, sendo os valores considerados na conciliação financeira final.

5.7 - As multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, bem como juros e atualização decorrentes de atraso ou insuficiência dos repasses de que trata a Cláusula Quarta, não serão imputados à CONTRATADA e serão reconhecidos como despesa do Contrato na conciliação financeira final.

5.8 - Compete à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao encerramento dos vínculos empregatícios, inclusive a comunicação prévia às entidades sindicais representativas, a elaboração dos termos rescisórios, os registros nos sistemas oficiais e a emissão das guias de recolhimento, apresentando os comprovantes de pagamento ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis da sua realização.

5.9 - A execução deste Termo não implicará transferência ou reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e os trabalhadores da CONTRATADA.

5.10 - Os servidores públicos municipais eventualmente disponibilizados à CONTRATADA retornarão ao órgão de origem na data de extinção contratual, observadas as providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS COMPROMISSOS

6.1 - Além dos contratos de mão de obra, a CONTRATADA manterá até 30 de novembro de 2026 apenas os seguintes contratos com prestadores de serviços e fornecedores, considerados essenciais e validados pelo CONTRATANTE:

6.1.1 - serviço de videomonitoramento das unidades;

6.1.2 - Locação de veículos;

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

6.1.3 - demais contratos validados pela Secretaria CONTRATANTE.

6.2 - Outros contratos poderão ser incluídos na relação do item 6.1 mediante validação por escrito do CONTRATANTE, aplicando-se a eles o disposto no item 4.1.4.

6.3 - Os demais contratos com fornecedores e prestadores de serviços firmados para a execução do Contrato de Gestão serão encerrados pela CONTRATADA com efeitos na data da assinatura deste Termo ou na data mais próxima admitida pelo respectivo instrumento, podendo o CONTRATANTE assumi-los mediante cessão, com a anuência do contratado, ou promover nova contratação, sem ônus para a CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Termo, a relação completa dos compromissos civis e operacionais vinculados ao Contrato, com a indicação dos contratos mantidos, encerrados ou cedidos, das respectivas datas de encerramento e das obrigações pendentes.

6.5 - Poderão ser reconhecidas como despesas do Contrato e pagas na forma do item 4.1.5, desde que autorizadas pelo CONTRATANTE e mediante comprovação de sua exigibilidade e de sua vinculação ao objeto, as despesas de encerramento decorrentes da extinção, entre as quais:

6.5.1 - multas, indenizações e parcelas de aviso devidas pelo encerramento antecipado de locações e de contratos de fornecimento e de serviços contínuos, nos limites previstos nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável;

6.5.2 - fornecimentos e serviços contratados antes da assinatura deste Termo e entregues ou prestados até a data de encerramento do respectivo contrato;

6.5.3 - transporte e devolução de equipamentos locados e custos de restituição de imóveis locados;

6.5.4 - guarda da documentação comprobatória pelo prazo legal, na forma do item 8.4;

6.5.5 - equipe administrativa mínima necessária à conclusão das rescisões e à prestação de contas final, pelo período de até 60 (sessenta) dias contados da extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO ANTERIOR À ASSINATURA, DOS ESTOQUES E DO INVENTÁRIO

7.1 - As despesas com medicamentos, insumos, materiais e serviços realizadas até a data da assinatura deste Termo, inclusive as de vencimento posterior, são despesas do Contrato e serão pagas com o saldo da conta específica; havendo insuficiência, a diferença será repassada pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da apresentação dos comprovantes.

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

7.2 - O saldo da conta específica na data da assinatura será destinado prioritariamente às obrigações de que trata o item 7.1 e às despesas de encerramento (item 6.5), integrando o remanescente a conciliação financeira final.

7.3 - Será realizado, em até 10 (dez) dias da assinatura e em conjunto com a equipe de fiscalização, inventário físico e documental, com data-base na assinatura deste Termo, de todos os medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares e odontológicos e materiais de consumo existentes nas unidades do Lote 02 e em almoxarifado, que permanecerão nas unidades para utilização e passarão à responsabilidade do CONTRATANTE a partir dessa data.

7.4 - O inventário indicará, por item: descrição, quantidade, lote, validade, unidade de medida, valor unitário e total, nota fiscal de aquisição e local de armazenamento, e seu valor integrará a conciliação financeira final.

7.5 - Os bens permanentes adquiridos com recursos do Contrato serão inventariados e incorporados ao patrimônio municipal em 30 de novembro de 2026, mediante Termo de Entrega e Recebimento (Cláusula 3.3, alínea "e.4", inciso I, do Contrato); os bens cedidos pelo Termo de Permissão de Uso serão devolvidos com conferência em relação ao estado registrado na cessão, desconsiderado o desgaste natural do uso.

7.6 - As benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio municipal (Cláusula 3.3, alínea "e.4", inciso III, do Contrato), e seus custos, quando realizados com recursos do Contrato e previamente autorizados, serão reconhecidos na conciliação final; itens vencidos, avariados ou inservíveis serão relacionados à parte, com justificativa, e terão destinação conforme as normas sanitárias e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

8.1 - A CONTRATADA apresentará a prestação de contas referente ao último mês de execução no prazo estabelecido na Cláusula 3.3, alínea "g", inciso I, do Contrato, e a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos contados da extinção contratual, observadas as exigências da Cláusula 3.3, alínea "g", incisos I e II, compreendendo, no mínimo: relatório de execução física e financeira, demonstrativo de receitas e despesas, extratos bancários completos da conta específica e da conta de provisões, conciliação bancária, comprovantes de despesas, folha de pagamento e rescisões trabalhistas, relação de contratos firmados, inventário final e relação de bens.

8.2 - As pendências relativas às prestações de contas de períodos anteriores, inclusive as apontadas no Parecer Técnico nº 04/2026 – CMA e nos Ofícios nº 270, 271, 272, 279 e 280/2026 – CMA/SMS, serão tratadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comprometendo-se a CONTRATADA a apresentar os documentos complementares, esclarecimentos e justificativas solicitados, sem prejuízo da prestação de contas final.

8.3 - O CONTRATANTE analisará as prestações de contas em até 30 (trinta) dias corridos de seu recebimento, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

regularização de inconsistências, que serão atendidos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da respectiva notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

8.4 - A CONTRATADA manterá sob sua guarda a documentação comprobatória da execução contratual pelo prazo legalmente exigido, assegurando sua disponibilização ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitada.

8.5 - A prestação de contas final contemplará, de forma individualizada, os repasses recebidos, as despesas realizadas antes e depois da assinatura deste Termo, os pagamentos eventualmente efetuados diretamente pelo CONTRATANTE na forma do item 5.6, os saldos financeiros existentes, as provisões constituídas e as obrigações pendentes, de modo a permitir a conciliação financeira definitiva do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO FINANCEIRA E DO ENCERRAMENTO

9.1 - A conciliação financeira final considerará os repasses recebidos, as despesas realizadas, os pagamentos efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, as despesas de encerramento reconhecidas, o valor do estoque transferido, os rendimentos de aplicação financeira e as glosas definitivamente constituídas.

9.2 - Apurado saldo em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA o restituirá em até 30 (trinta) dias contados da notificação do resultado da conciliação, nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão.

9.3 - Apurado saldo em favor da CONTRATADA, correspondente a despesas reconhecidas e não cobertas pelos repasses, o CONTRATANTE o pagará em até 30 (trinta) dias contados da notificação do resultado da conciliação.

9.4 - Aprovada a prestação de contas final e liquidados os saldos, as partes firmarão Termo de Encerramento e Quitação do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESSALVAS

10.1 - Eventuais irregularidades na execução contratual serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e somente produzirão efeitos financeiros ou sancionatórios após decisão administrativa definitiva.

10.2 - A extinção não implica quitação geral das obrigações contratuais nem renúncia a direitos por qualquer das partes, permanecendo exigíveis, até a assinatura do Termo de Encerramento e Quitação, as obrigações de prestação de contas, de restituição ou pagamento de saldos e de reparação de eventuais danos.

10.3 - O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação, declaração dos serviços prestados, com a indicação do objeto e do período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo por afixação, na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município, conforme a Cláusula Treze do Contrato,

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

e sua divulgação nos meios oficiais aplicáveis, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Bilateral em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Maracanaú/CE, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JAIME LIMA DE CARVALHO
Data: 13/11/2026 12:26:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME LIMA DE CARVALHO
Secretário Executivo da Saúde
CONTRATANTE

SARA WANIA DE MENEZES PEDROSA LEITE:05173308303
Assinado de forma digital por SARA WANIA DE MENEZES PEDROSA LEITE:05173308303
Dados: 2026.11.13 10:25:51 -03'00'

SARA WÂNIA DE MENEZES PEDROSA LEITE
Presidente do IGM
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
SANIELLE TAVEIRA GERMANO
Data: 16/11/2026 10:29:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA ACIOLY MIRANDA
Data: 16/11/2026 10:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA:74383833349

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Rescisao_Bilateral_CG_1490.26.04.23.02_versao_reuniao_13.11.2026_assinado_assinado.pdf
Hash: 13bfe2aceb0e65cbf6d9307a6eab5911f9b5216f0ef9a133ee86a5a9fcc4cbd6
Data da validação: 16/11/2026 13:26:03 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: SARA WANIA DE MENEZES PEDROSA LEITE
CPF: ***.733.083-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe0dad6a6ac531fec3c05
Data da assinatura: 13/11/2026 10:25:51 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA
CPF: ***.838.333-**
Nº de série de certificado emitente: 0xe7c4185698b7c1ab9ee4
Data da assinatura: 13/11/2026 12:13:38 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **9** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JAIME LIMA DE CARVALHO
CPF: ***.397.573-**
Nº de série de certificado emitente: 0xcff95174a1ed66b2
Data da assinatura: 13/11/2026 12:26:28 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SANIELLE TAVEIRA GERMANO
CPF: ***.163.443-**
Nº de série de certificado emitente: 0xdbb261f2c3ec70a9
Data da assinatura: 16/11/2026 10:29:13 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIANA ACIOLY MIRANDA
CPF: ***.072.133-**
Nº de série de certificado emitente: 0x51d69e65ee36a518
Data da assinatura: 16/11/2026 10:32:36 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
ITI
Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.